

NÚMERO	ANO
2691	14

CONTRATO DE CESSÃO DE USO

PROTOCOLADO COHAB/CP Nº 4271/13
CLIS/CONTRATOS: CONTRATO CESSÃO DE USO - SECRETARIA DE CULTURA - INSTITUTO BAOBÁ - 2014.doc

I - CEDENTE

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CAMPINAS, com sede em Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima nº 10 - Parque Itália, Sociedade de Economia Mista Municipal, criada pela Lei do Município de Campinas, nº 3.213, de 17 de fevereiro de 1.965, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 46.044.871/0001-08, neste ato representada pelo sua Diretora Presidente Sra. Ana Maria Minniti Amoroso e por seu Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro Sr. João Leopoldino Rodrigues.

II - CESSIONÁRIO

MUNICÍPIO DE CAMPINAS, com sede na Avenida Anchieta nº 200, nesta cidade, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 51.885.242/0001-40, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Cultura Sr. Claudiney Rodrigues Carrasco.

III - DO IMÓVEL

Imóvel com área de terreno 1.002,00m² e construção de 324,25m², localizado no Lote único da Quadra T1, situado na Rua Ema nº 170 - Conjunto Habitacional Padre Manoel da Nóbrega, Campinas, SP.

IV - ATIVIDADE AUTORIZADA

O imóvel será destinado para as atividades sociais e culturais promovidas pelo Ponto de Cultura e Memória Ibaô - Instituto Baobá de Cultura e Arte.

V - PRAZO DO CONTRATO

O prazo de duração desta cessão de uso é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do presente, e poderá ser prorrogado por igual período, a critério das partes. De todo modo, a cedente reserva-se o direito de retomar o imóvel antes do vencimento do prazo, se o interesse público assim determinar.

VI - DEMAIS CONDIÇÕES

Pelo presente instrumento de **CESSÃO DE USO**, integrado para todos os efeitos de direito pelos 05 (cinco) itens expressos anteriormente, a **COHAB/CAMPINAS**, na qualidade de **CEDENTE**, representada abaixo por seus Diretores, como dispõem o seu Estatuto Social, e a **CESSIONÁRIA**, devidamente qualificada no item II acima, têm entre si ajustado o presente Contrato de Cessão de Uso, regido pelas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam, a saber:

Cláusula Primeira - Sendo a **CEDENTE**, a justo título, proprietária do imóvel descrito no item III, cede-o em uso, como de fato cedido tem, à **CESSIONÁRIA**, por esta e na melhor forma de direito, para o fim exclusivo expressamente indicado no item IV, e pelo prazo constante no item V.

Cláusula Segunda - A **CESSIONÁRIA** declara estar sendo imitada na posse do imóvel, para nele desenvolver, exclusivamente, a atividade autorizada no item IV supra, que será exercida sob sua inteira responsabilidade, inclusive por eventuais danos materiais ou pessoais, com relação a terceiros, daí decorrentes.

Parágrafo Único - A partir desta data passam à inteira e exclusiva responsabilidade da **CESSIONÁRIA** todos os encargos e despesas de qualquer natureza incidentes ou que vierem a incidir sobre o imóvel cedido, relativas ao consumo de água, uso do esgoto sanitário, energia elétrica, telefone e etc, inclusive da segurança patrimonial.

Cláusula Terceira - Ocorrido o termo final do presente Contrato e não interessando à **CEDENTE** sua continuação, ficará o mesmo automaticamente rescindido, comprometendo-se a **CEDENTE**, entretanto, a participar a **CESSIONÁRIA** essa disposição, mediante simples comunicação por via postal com 30 (trinta) dias de antecedência, cabendo igual obrigação à **CESSIONÁRIA**. Poderá a **CEDENTE**, no entanto, retomar o imóvel antes do prazo, se o interesse público assim determinar.

Cláusula Quarta - A **CESSIONÁRIA** não poderá fazer no local qualquer obra ou edificação que não tenha sido autorizada por escrito pela **CEDENTE**, nem reivindicar as benfeitorias que eventualmente vier a fazer no imóvel ora cedido, que a ele serão incorporadas desde logo, passando a pertencer à **CEDENTE**, independente de qualquer ressarcimento, a qualquer título.

Cláusula Quinta - A presente cessão de uso é feita sem ônus para a **CESSIONÁRIA**, com exceção do contido no parágrafo único da cláusula segunda, ficando esta obrigada pela conservação e guarda do imóvel expressamente caracterizado no item III, não podendo usá-lo senão para o fim exclusivo previsto neste contrato.

Cláusula Sexta - Fica a **CEDENTE**, desde já, autorizada a fazer sempre que o desejar e for necessário, vistoria no imóvel ora cedido em cessão de uso, podendo nele executar, na omissão da **CESSIONÁRIA**, as obras de manutenção e reparos que julgar convenientes à boa conservação do imóvel, correndo, no entanto, por conta exclusiva da **CESSIONÁRIA**, todas as despesas delas decorrentes.

Cláusula Sétima - O presente contrato será considerado rescindido de pleno direito, obrigando-se a **CESSIONÁRIA** à imediata devolução do imóvel à **CEDENTE**, em se

verificando o descumprimento das cláusulas deste contrato, ou o desvio das finalidades fixadas no item IV, ou por vontade das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou por razões de interesse público, correndo por conta da **CESSIONÁRIA**, até então os encargos referidos na cláusula segunda.

Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP., para o deslinde de qualquer questão decorrente do presente contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Campinas, 30 JUN 2014


CEDENTE:



ANA MARIA MINNITI AMOROSO
Diretora Presidente


JOÃO LEOPOLDINO RODRIGUES
Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro

CESSIONÁRIA:



CLAUDINEY RODRIGUES CARRASCO
Secretário Municipal

TESTEMUNHAS:



ABILIO GUEDES
Gerente Administrativo

GILMAR DE MELLO PACHECO
Coordenador de Administração

VALTER FRELDI JÚNIOR
Coordenadora de Licitação e Suprimentos
COHAB/SP